



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

RESOLUÇÃO Nº 015/2023
Aprovada em 01/11/2023



Altera a Resolução nº 006/2019 e regulamenta as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Educação de Passa Sete.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 1.058 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.512 de 22 de agosto de 2017 e consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01 de junho de 2021 na Lei Federal nº 8.069/1990 e nº 9.394/1996, nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2001, nº 4/2009 e nº 13/2009, na Declaração de Salamanca de 07 a 10 de junho de 1994, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006 e na Lei Orgânica, de 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Estabelecer as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Educação de Passa Sete compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, que existam ou que vierem a existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art.2º A educação Inclusiva se caracteriza pelas considerações das diferenças e diversidades, fundamenta-se na concepção da educação em direitos humanos e integra a proposta pedagógica da escola. Para além da igualdade de oportunidades, define-se pela garantia do direito de todos à educação, ou seja, do respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, religiosas e outras.

Art.3º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e demais modalidades. Realiza, também, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado ao trabalho na sala comum, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. Promove o atendimento às crianças e/ou estudantes com deficiência, TGD(Transtorno Global do Desenvolvimento) e Altas Habilidades/ Superdotação.

Parágrafo Único. As escolas com o apoio da família, dos professores de AEE, da psicóloga da SMECTDL, dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art.4º Nesta perspectiva, a Educação Especial fundamenta-se na concepção dos direitos humanos, garantindo o direito de todos à educação e valorizando a diversidade, prezando assim, respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais e outras.

TÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art.5º Compreende-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) as especificidades que cada aluno apresenta em seu processo de ensino e aprendizagem e que são decorrentes de perdas, impedimentos, reduções ou superdotação e altas habilidades, em caráter temporário ou permanente.

Art.6º Consideram-se alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aqueles que durante o processo de ensino e aprendizagem, exigirem respostas específicas adequadas:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações e/ou deficiências.

II - Dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis.

III - Condutas típicas de transtornos e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos.

IV - Superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Art.7º É de responsabilidade das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete a identificação das Necessidades Educacionais Especiais de suas crianças e estudantes e caso necessário solicitar e orientar a família para que busque avaliação de outros profissionais da área da saúde.

Art. 8º O diagnóstico para crianças e estudantes que necessitem de atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

específicos na escola, deverá ser providenciado pela família.

§1º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino - SME poderão buscar assessoria da Equipe Interdisciplinar, da professora do AEE de cada escola e da Coordenação da Educação Especial junto da SMECTDL, para definição das orientações sobre recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento e oferta de uma educação com equidade para as crianças e estudantes incluídos no Sistema Municipal de Educação.

TÍTULO III DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art.9º O SME de PASSA SETE deverá ofertar a matrícula as crianças e ou estudantes, público - alvo da Educação Especial/ Inclusiva em todas as suas instituições em classes comuns, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

§1º Nas instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal, o SME deve garantir a matrícula às crianças e ou estudantes, preferencialmente na escola comum mais próxima à sua residência.

§2º O aluno com NEE terá direito ao transporte escolar gratuito, conforme Legislação Municipal.

Art.10º Por opção dos familiares e/ou responsáveis, poderá ocorrer matrícula em escolas especiais conveniadas ou particulares, como exemplo, a Escola de Educação Especial Tempo de Aprender, mantida pela APAE de Sobradinho, mediante vaga para nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art.11º Em casos de crianças e ou estudantes provenientes de escolas especiais deverá ser realizada avaliação pela Equipe Interdisciplinar do SME, a fim de diagnosticar o nível em que o aluno se encontra para então efetivar a matrícula na série/turma correspondente.

Art.12º Ao efetivar a matrícula de crianças e ou estudantes público – alvo da Educação Especial/Inclusiva em classes comum poderá, quando necessário, ser reduzido o número de alunos por turma, considerando-se as diferentes deficiências, necessidades e limitações.

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Equipe Diretiva da Escola, professor regente da turma, professor do AEE, e da Equipe Interdisciplinar do SME para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º As escolas infantis municipais deverão organizar as turmas conforme indicação da Resolução 03/2019, contando sempre com o auxiliar de turma, quando houver alunos de inclusão matriculados.

Art.13º Os alunos público-alvo da Educação Especial/Inclusiva que necessitarem de apoio clínico/alimentar ou higiênico, poderão receber o apoio pontual de um familiar disponível, conforme combinações entre família e escola, devidamente registrados em Ata.

Art. 14º A acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas conforme NBR 9050, nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, bem como as barreiras nas comunicações e informações, conforme legislação nacional e normas técnicas vigentes, deverá ser garantida por todas as instituições educativas pertencentes ao SME de Passa Sete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

TÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.15º A Educação Especial/Inclusiva integrará o Projeto Político Pedagógico das instituições educativas do SME, com base na legislação vigente e tendo como princípio a efetivar a Educação Inclusiva.

Art.16º No Projeto Político Pedagógico referente aos alunos com NEE deverá constar:

- I. A definição dos recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento dos alunos acima citados;
- II. A elaboração da Adaptação Curricular Individualizada no Plano de Trabalho, de responsabilidade dos professores, com assessoria da professora do AEE, da Equipe Pedagógica da Escola e SME;
- III. A temporalidade flexível, referente ao tempo do ano letivo e as especificidades dos alunos público alvo da Educação Especial. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos professores dos alunos, assessorados pela Equipe Pedagógica da Escola e SME;
- IV. A avaliação do processo ensino e aprendizagem, que deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que respeitem e atendam a diversidade das crianças e ou estudantes, tendo como prioridade o desenvolvimento humano integral, superando os classificatórios;
- V. A certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica deverá ser garantida aos estudantes que em virtude de suas deficiências e ou NEE, mesmo com todo o apoio e adequações pedagógicas ofertadas não puderem atingir os níveis mínimos de aprendizado no período em que frequentaram a escola. atingirem o tempo máximo estabelecido pelo Sistema de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

§1º Será emitida a referida Certificação, com relato descritivo das competências desenvolvidas durante a permanência dos alunos no Ensino Fundamental, registrando-as no histórico escolar e em Ata assinada por familiar responsável.

§2º A certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, de acordo com adaptação curricular individualizada, realizada pelo professor e equipe técnica pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de ensino-aprendizagem.

VI. As atividades domiciliares para os alunos com NEE deverão ser oferecidas quando ocorrer o afastamento dos mesmos para tratamento de saúde. A instituição educativa e o Atendimento Educacional Especializado – AEE devem organizar, juntamente com a família, para acompanhar sistematicamente os alunos cujas especificidades necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. O acompanhamento sistemático visa promover a continuidade do processo ensino e aprendizagem dos alunos e as suas relações com a instituição;

VII. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, aos alunos com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. mediante avaliação da equipe interdisciplinar do SME e altas habilidades/superdotação A instituição educativa deverá discriminar se o AEE acontecerá na própria instituição quando esta tiver Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou se acontecerá em outra instituição prevista para o AEE no município, por zoneamento. O AEE deve acontecer no turno inverso à escolarização do aluno e nunca substitutivo às classes comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

§1º - As instituições educativas comuns que possuem SRM e oferecem AEE devem institucionalizar os mesmos nos seu Projeto Político Pedagógico e deverão prever, também, na sua organização:

- I. A matrícula dos alunos provenientes da escola ou de outras escolas.
- II. O cronograma de atendimento dos alunos.
- III. O Plano Educacional Individualizado(PEI).
- IV. Professores para o exercício da docência do AEE.
- V. Outros profissionais conforme a necessidade apontada pela demanda a ser atendida.
- VI. Manutenção da sala do AEE com recursos e materiais específicos, bem como a acessibilidade arquitetônica do espaço como um todo.
- VII. Redes de apoio, com reuniões periódicas entre os professores do AEE, coordenação da Educação Especial/Inclusiva da SMECTDL.

TÍTULO V DAS MANTENEDORAS

Art.17º As mantenedoras devem disponibilizar, quando necessário, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos alunos e assessorar as instituições educativas:

- I. Tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor da turma para atuar em turmas mistas compostas por alunos ouvintes e surdos.
- II. Professor da LIBRAS - profissional com fluência em LIBRAS que atua com o ensino de língua de sinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

III. Auxiliar de Apoio da Educação Inclusiva – profissionais que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculados alunos público alvo da Educação Especial/ Inclusiva.

§1º A Proposta Pedagógica da Escola deverá contemplar as atribuições deste auxiliar, buscando promover a integração dos alunos de inclusão e o auxílio nas atividades desenvolvidas na turma, dentre outras funções consideradas importantes.

IV. Recursos de Tecnologia Assistiva – referem-se à diversidade de recursos necessários para acessibilidade dos alunos com deficiência e professores ao processo de ensino.

§3º O auxiliar de turma inclusiva atuará somente onde houver alunos de inclusão matriculados, a contratação do mesmo, será de responsabilidade da Mantenedora.

§4º O desempenho do auxiliar de inclusão será acompanhado pela instituição educativa (diretor e supervisor) em que o mesmo estiver alocado e pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

§6º O auxiliar de inclusão poderá atuar na escola, em mais de uma turma/sala de aula, atendendo mais de um aluno, desde que seja compatível com as necessidades especiais dos alunos em questão.

§7º O trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar de inclusão, será de apoio ao professor em relação ao atendimento da turma inclusiva, para não devendo sua presença interferir no vínculo entre o professor titular e o aluno de inclusão. Conforme estabelece a Legislação em âmbito Nacional sobre Educação especial, o presente Parecer esclarece que o apoio à inclusão auxilia crianças/estudantes que não realizam as atividades com autonomia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

independência, pois as ações que dependem de formação específica, devem ser exercidas por tais profissionais, que no caso seriam as ações de ensino e aprendizagem, responsabilidades dos profissionais docentes de cada unidade escolar. Porém cabe nesse apoio; a higiene, alimentação e locomoção, auxiliar e orientar na organização das atividades escolares.

§8º O auxiliar de turma inclusiva não poderá exercer a substituição do professor na turma.

IV. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos – referem-se à diversidade de recursos necessários para acessibilidade dos alunos com deficiência e professores ao processo ensino e aprendizagem, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas, teléupas, pistas táteis, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende da Avaliação Pedagógica conjunta da Instituição Educativa, da Mantenedora e da Equipe Interdisciplinar do SME.

TÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art.18º. O AEE têm como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Art.19º. As atividades desenvolvidas no AEE devem ser adequadas às necessidades específicas de cada criança e ou estudante que frequenta os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

atendimentos, sendo complementar e ou suplementar as atividades realizadas na sala comum de ensino, não caracterizando reforço escolar.

Art.20º O AEE não pode ser substitutivo à escolarização e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola do aluno se esta possuir Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, em outra escola comum que possua SRM ou em centro especializado que realize esse serviço educacional.

§1º A preservação das SRM, quanto a local adequado, boas condições, manutenção e conservação dos materiais, serão de responsabilidade da equipe diretiva da instituição, devendo receber vistorias periódicas (ao menos duas vezes por ano) do Conselho de Educação e da Coordenação Municipal de Educação Especial/ Inclusiva.

Art.21º. Terão direito ao AEE, os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

§1º Alunos com deficiências são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.

§2º Alunos com TGD são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra Especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

§3º Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único. As escolas em parceria com os professores de AEE, coordenação pedagógica da SMECTDL e os serviços de saúde existentes também devem garantir o cuidado e o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art.22º. O AEE deve ter um Plano de Atendimento Individualizado e sua elaboração, execução e avaliação deverá ser no máximo, semestral. Este plano é de competência dos professores que atuam nas SRM ou Centros de AEE articulados com os demais professores dos alunos público alvo e com a participação das famílias.

Art. 23º. O Plano Educacional individualizado deverá constar na pasta de documentos do estudante e ou criança na secretaria da escola para acesso dos professores, equipe diretiva e demais profissionais que necessitem ter acesso a esse documento.

Art. 24º. Os documentos referentes à Educação Especial/Inclusiva deverão ser armazenados na secretaria da escola, junto com as demais documentações.

Art. 25º. As SRM e os Centros de AEE que vierem a ser criados, pertencentes ao SME devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

organização, em consonância com a legislação vigente.

Art. 26º. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

Art.27º. São atribuições do professor do AEE:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos.
- II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na SRM.
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino comum, bem como em outros ambientes da instituição educativa.
- V. Realizar parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- VI. Orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, mantendo contato entre família / escola.
- VII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- X. Produzir parecer descritivo da criança e ou estudante atendida(o) no AEE e entregar este documento para a família junto da documentação da escola no encerramento do ano letivo. Caso ocorra transferência de crianças e ou estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

público alvo da Educação especial/ Inclusiva deverá ser emitido um parecer descritivo da criança ou estudante acompanhando a documentação de transferência.

TÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SME: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art.28º. O SME, Coodenação Educação Especial/ Inclusiva da SMECTDL e serviços de Saúde através do seu órgão administrador, deverá criar e manter uma Equipe Interdisciplinar com apoio multisetorial, que atuará com a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, entre outros, e com a colaboração da família.

Art.29º. Fica instituído o cargo de Coordenador da Educação Especial/Inclusiva que será determinado pela mantenedora que terá as respectivas funções:

1. Assessorar na implementação das diretrizes elencadas nesta Resolução.
2. Prestar auxílio às instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva.
3. Pesquisar, produzir, divulgar e debater estudos científicos sobre a educação inclusiva.
4. Coordenar e oferecer assessoria pedagógica na implantação, implementação e funcionamento das SRM nas escolas da rede municipal de educação.
5. Realizar assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e na qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

ensino e da aprendizagem.

6. Ofertar juntamente com a mantenedora formações continuadas para os profissionais da rede municipal de educação voltada à educação inclusiva.

Parágrafo Único – O Coordenador de que trata o artigo 30 deverá ter formação com graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como formação específica à Educação Inclusiva e experiência em atuação na Educação Especial/Inclusiva.

TÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art.30º. A formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser proporcionada a todos os trabalhadores em Educação, docentes e não docentes, na forma da legislação vigente.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições educativas, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos os trabalhadores em Educação participar da formação de que trata o caput deste Artigo.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art.31º. Será da competência da Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

SME, bem como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.32º. Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.33º. Pertencerá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do SME relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.34º. Será responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadora da Educação Especial/ Inclusiva Equipe Interdisciplinar do SME e as instituições educativas pertencentes ao SME de Passa Sete, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.36º. A política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no regimento escolar das instituições educativas do SME conforme Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Consolidada pela Lei Municipal Nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art.37º. Esta Resolução entra em vigência no ano letivo seguinte a sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária em 01 de novembro de 2023.

Passa Sete, 01 de novembro de 2023.

CONSELHEIROS:

Derlise Foletto

Geila Isabel de Moraes

Ana Paula Rodrigues

Débora Cristina Wappler Raminelli

Marcelo Scheid



Conselho Municipal de Educação

Aprovado em 01/11/23

Jarciane P. Melchior
Presidente

Jarciane P. Melchior
Jarciane Faber Melchior

Presidente do CME/Passa Sete

Portaria nº 232/2021



JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva é um movimento internacional que visa reconhecer o direito de todos os alunos de conviverem juntos, participando e aprendendo, livres de preconceito, de discriminação ou de qualquer tipo de diferença. (MEC, 2007; Rodrigues, 2015).

O tema inclusão evidenciou-se a partir da década de 90 com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos e com a Declaração de Salamanca, que objetivaram romper com a discriminação relacionada ao acesso e à permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas comuns (Drago, 2013). “Os ideais da Educação Inclusiva são ancorados nos princípios universais dos direitos humanos, que consideram a igualdade e a diferença como valores indissociáveis que avançam na propositura da equidade, impedindo qualquer gesto de exclusão. Apesar da legislação vigente e dos inúmeros documentos, resoluções e decretos gerados e direcionados aos processos de inclusão, as dificuldades enfrentadas pelos sistemas de ensino vêm mostrando que há uma necessidade de qualificar o professor inclusivo, de remover barreiras arquitetônicas, de flexibilizar o currículo da escola e desenvolver estratégias de enfrentamento de práticas discriminatórias, planejando, coletivamente, alternativas capazes de construir ações afirmativas” (Rodrigues, 2015).

A inclusão “é construída a partir da interiorização, da aceitação, da ação colaborativa e da convivência com as diferenças. É a capacidade de entender e reconhecer o outro, partilhando e acolhendo todas as pessoas sem exceção” (Rodrigues, 2015).

No Brasil a inclusão vem acontecendo lentamente, uma vez que incluir não significa apenas remover barreiras arquitetônicas, criar rampas ou adaptar espaços. É necessário viver a experiência de conviver com as diferenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Os professores precisam ser capacitados para ensinar os diferentes, não necessitando ser especialistas em deficiência, pois a escola deve cumprir seu papel de dar aos mesmos suporte pedagógico adequado, como interprete de sinais, tradutores de braile e professores de AEE, construindo parcerias profissionais produtivas.

A escola deve atender aquele aluno que não é o ideal, uma vez que “o processo de inclusão não se detém apenas as crianças com deficiência auditiva, visual, cadeirante ou síndromes, mas também àqueles determinados, como dislexia, hiperatividade, transtorno de déficit de atenção, e as situações que envolvam fatores psicológicos, sociais, culturais que também interferem no desempenho escolar” (Silva, 2013).

A partir desse contexto, o Ministério da Educação institui a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, passando a elaborar políticas públicas a fim de dar suporte a uma educação de qualidade para todos os alunos, garantindo: “transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidades; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersetorial na implementação das políticas públicas” (Rodrigues, 2015).

Assim sendo, a Resolução, traduz a caminhada da Educação Especial no Sistema de Ensino de Passa Sete, tendo como base o Movimento de âmbito mundial defendido a décadas e a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação para as escolas de nossa abrangência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

REFERÊNCIAS

Drago, Rogério (org.). Síndromes: conhecer, planejar e incluir. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

Rodrigues, Jaine Marta Coelho. Pessoas com síndrome de Down: uma reflexão para pais e professores. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

Silva, Lucy. Experiências e dinâmicas de inclusão: um olhar comprometido e afetivo. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Legislação Educação Especial. Disponível em www.mec.gov.br

Nota técnica Nº04/2014/MEC/SECADI/DPEE

